

Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL - ADIN Nº 142.389-0/0-00

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.094/06 LEI Nº 679, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no âmbito do Município o Programa da Agenda 21 e dá outras providências".

Autoria dos Vereadores: Eduardo Pereira de Abreu e Jurandyr José Teixeira das Neves

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no Município de Bertioga o "Programa Agenda 21 Local" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.
- Art. 2°. Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", o Governo Municipal instituirá o "Fórum 21", criando, inclusive, o Grupo Executivo, onde o estatuto e regimento, serão definidos em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1°. O "Fórum 21" será paritário entre os membros do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, composto por representantes e respectivos suplentes, assim distribuídos:
- a) 1 representante e 1 suplente de cada Secretaria Municipal e de cada órgão da Administração Municipal;
- b) 1 representante e 1 suplente, ambos da sociedade civil, de cada Conselho Municipal;
- c) 10 representantes e 10 suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil, existente há mais de dois anos, com comprovação por cópia de estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em cartório ou cópia do CNPJ atualizado, neste caso se a



Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

instituição não necessitar eleger diretoria, com representantes eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim.

- § 2°. As atividades dos membros do "Fórum 21" serão exercidas a título gratuito.
 - § 3°. São atribuições do "Fórum 21":
 - I representar os interesses da comunidade;
 - II propor Grupos de Trabalho Temáticos,
- III fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formação de políticas públicas;
 - IV sugerir alocação de recursos;
 - V encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;
- VI informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.
- Art. 3 °. Para apoiar as atividades do "Fórum 21", o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.
- § 1°. O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados sócioeconômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.
- § 2°. Será garantido aos membros do "Fórum 21" o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4°. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

- a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
- b) Banco de dados sócio-econômico-ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registro administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".



Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 5°. O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 26 de dezembro de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município